



Campestre do Maranhão/MA, 03 de Novembro de 2025.

Ofício n.º 059/2025 - SINFRAU

Ao Senhor
JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento

Ref.: Solicita ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO
Nº 054-2022, oriundo do Processo Administrativo
nº 017/2022 e TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022.

Senhor Secretário,

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, celebrou Contrato nº 054-2022, através de procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022**, Junto a empresa **ENGESERV CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ/MF nº CNPJ nº 31.570.201/0001-58, estabelecida na rua Carlindo da Mota, s/n, Porto Franco – MA - CEP: 65970-000, neste ato, representada pelo, Sr. Alexandre Estrela Guimarães, portador da Carteira de Identidade nº 0457170720127- SSP/MA e do CPF nº 611.746.823-70, tendo como objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para construção de uma praça no Município de Campestre do Maranhão-MA.**

Considerando que já foi iniciada a execução do referido objeto pela contratada. Visto que o mesmo enfrenta dificuldades terríveis de continuidade devido ao período de inverno que se encontra muito chuvoso, não sendo possível dar continuidade às obras de forma normal e contínua, uma vez que tal procedimento pode acarretar perda de materiais e serviços, onerando a obra e comprometendo a qualidade e segurança do mesmo.

Considerando ainda o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe os Art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para aditar o prazo de execução por mais 06(seis) meses dos serviços do contrato original, ficando prorrogada com validade até 05 de Maio de 2026, conforme dispõe o Art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, sendo desta forma celebrando o 8º Termo Aditivo ao presente contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente,

CARLAN RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 10/2025



AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022
CONTRATO Nº 054/2022

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO 08º TERMO ADITIVO DE PRAZO.

DESPACHO

Em atendimento ao Ofício N.º 059/2025 – SINFRUA, encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e urbanismo, por meio de seu secretário, datado de 03 de Novembro de 2025, solicitando autorização para celebração de Termo Aditivo visando prorrogar os prazos por mais 06 (Seis) meses, conforme preconiza o Art. 57 de Lei 8.666/93, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão-MA e a empresa **ENGESERV CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ/MF n.º CNPJ nº 31.570.201/0001-58, estabelecida na RUA CARLINDO DA MOTA, S/N, PORTO FRANCO – MA - CEP: 65970-000, neste ato, representada pelo, Sr Alexandre Estrela Guimarães, portador da Carteira de Identidade nº 0457170720127-SSP/MA e do CPF nº 611.746.823-70.

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

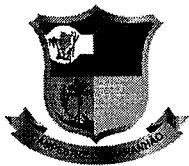
Na eventualidade de aditar o prazo legal supramencionado, conforme **CLÁUSULA SEXTA** do contrato inicial, entendendo que a continuidade dos serviços objeto da presente contratação é de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa a vontade para decisão favorável.

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação de parecer sobre a viabilidade legal do procedimento mediante celebração do Oitavo Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do maranhão - MA, 03 de Novembro de 2025.

JÁSIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Planejamento
Portaria nº 013/2025



CONTRATO Nº XXX – 202

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. Jasiel de Oliveira Lima RG: 0001127858995, CPF nº. 884.097.753-87, que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ENGESERV CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ/MF nº 31.570.201/0001-58, estabelecida na RUA CARLINDO DA MOTA, S/N, PORTO FRANCO - MA - CEP: 65970-000, neste ato, representada pelo, Sr Alexandre Estrela Guimarães, portador da Carteira de Identidade nº 0457170720127- SSP/MA e do CPF nº 611.746.823-70, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo **TOMADA DE PREÇO nº 001/2022**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por período igual ao estabelecido na **CLAUSULA SEXTA** do contrato original nº 054-2022, ficando a nova vigência com início em 06 de Novembro de 2025 e término em 05 de Maio de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15 451 0033 1034 0000 – Construção, Reforma e Ampliação de Praças

NATUREZA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, XX de Novembro de 2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de XXXXXXXXX

CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxx
Nome do Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____

MINUTA TERMO DE ADITIVO PRAZO - 2025



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022
CONTRATO N.º 054/2022
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E, DO OUTRO, A EMPRESA ENGESERV CONSTRUTORA LTDA.

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. Jailson dos Reis Melo RG: 0001127858995, CPF nº. 884,097.753-87, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ENGESERV CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ/MF nº CNPJ nº 31.570.201/0001-58, estabelecida na RUA CARLINDO DA MOTA, S/N, PORTO FRANCO - MA - CEP: 65970-000, neste ato, representada pelo, Sr Alexandre Estrela Guimarães, portador da Carteira de Identidade nº 0457170720127- SSP/MA e do CPF nº 611.746.823-70, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para construção de uma praça no Município de Campestre do Maranhão-MA, conforme proposta de preço apresentada e em concordância com o edital da **Tomada de Preço Nº 001/2022** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de Transcrição, o instrumento convocatório da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022 e todos os seus anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços a que alude este Contrato fica estabelecido o preço global de **R\$: 689.233,14** (seiscentos e oitenta e nove mil e duzentos e trinta e três reais e quatorze centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos dos serviços objeto deste contrato serão realizados parceladamente, após o laudo de medição da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura emitida pela CONTRATADA correspondente aos serviços executados e medidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito do disposto no parágrafo anterior considera-se como adimplimento da etapa realizada e medida a apresentação da fatura ao Setor Financeiro, bem como demais documentos originais nos parágrafos 3º, 4º e 5º, de acordo com cada medição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A primeira medição só será paga com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra e / ou serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Maranhão (CREA/MA).



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

PARÁGRAFO QUARTO

A medição final será liberada contra apresentação do C.N.D. junto ao INSS, bem como, do Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de transferência, creditada no **BANCO: CAIXA ECONOMICA, Agência: 4919 - 003, Conta Corrente: 1476-3.**

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço contratado para execução do objeto não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 50% (cinquenta) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato é de 06 (seis) meses, e o prazo máximo para iniciar a execução dos mesmos é de 06 (seis) dias, ambos os prazos contados a partir da data de expedição e recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente CONTRATO serão alocados de acordo com a dotação orçamentária:

ÓRGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 451 0033 1034 0000 – Construção, Reforma e

Ampliação de Praças

NATUREZA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Recurso: R\$ 700.000,00

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a realizar todas as ações necessárias ao alcance dos objetivos especificados na Cláusula Primeira, destacando-se:

- a) Prestar os serviços necessários à execução do objeto deste Contrato, com estrita observância às Especificações Técnicas, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente da contratação de pessoal para a execução da Proposta, assim como por todas as obrigações tributárias ou extraordinárias que venham a incidir sobre o Contrato;
- c) Realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Providenciar o licenciamento dos serviços no órgão competente para o licenciamento e fiscalização de obras/serviços do município e obter as aprovações respectivas, responsabilizando-se pelas despesas pertinentes, devendo o comprovante ser apresentado à Fiscalização, na liberação da **1ª medição** de serviços executados;
- f) Efetivar no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional indicado como responsável técnico pela obra/serviço, devendo o comprovante ser apresentado à Fiscalização, na liberação da **1ª medição** de serviços executados;



- g) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Providenciar, as suas expensas, as instalações provisórias e eventuais de energia elétrica, água, força, manutenção e administração do canteiro de obras;
- j) Fornecer e instalar uma placa referente à obra em execução conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE;
- k) Atender a legislação pertinente ao ramo de atuação e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI);
- l) Fornecer os equipamentos e ferramentas necessários à execução do Contrato;
- m) Cumprir rigorosamente o prazo de execução apresentado em sua proposta de preços;
- n) Apresentar ao CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados a cada medição, acompanhada das Seguintes **Certidões**:

1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado;

3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município;

4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e

5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a realizar todas as ações necessárias ao alcance dos objetivos especificados na Cláusula Primeira, destacando-se:

- a) Emitir a Ordem de Serviço autorizando a execução dos serviços;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução os serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- d) Supervisionar a execução do Contrato;
- e) Emitir Laudo de Medição através do Fiscal de Obras/Serviços;
- f) Efetuar os pagamentos após os Laudos de Medição observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através do Fiscal de Obras/Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO

O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito



de posterior verificação, pelo Fiscal de Obras/Serviços, quanto à conformidade com as Especificações Técnicas, parte integrante do instrumento convocatório, e com a Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Concluída a análise pelo Fiscal de Obras será elaborada Planilha Descritiva indicando todos os serviços executados pela CONTRATADA, com o fito de instruir o Processo de medição final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Após verificação de que os serviços prestados pela CONTRATADA atenderam às Especificações Técnicas determinadas pela Administração Pública (Anexo I da TOMADA DE PREÇOS) e às normas da ABNT, o CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções estabelecidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições do presente Contrato, ficará sujeita às seguintes multas moratórias:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor global dos serviços, por dia de atraso após o prazo de execução dos serviços.
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global dos serviços, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços de engenharia, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global dos serviços.
- c) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) as sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na letra 'b'.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal de Obras/Serviços propor a aplicação das penalidades previstas, através de relatório circunstanciado apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art.

78, Lei Federal nº 8.666/93, que ocorrerá nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca cidade de Porto Franco - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Campestre do Maranhão/MA, 02 de Maio de 2022



CONTRATANTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

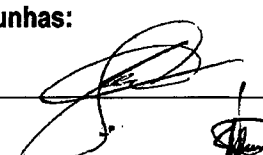
Jailson dos Reis Melo
Secretário Municipal



CONTRATADA - ENGESERV CONSTRUTORA LTDA

CNPJ/MF nº CNPJ nº 31.570.201/001-58
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:  _____ CPF nº 08859448309

Nome:  _____ CPF nº 49084304153



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise de viabilidade legal para celebração do Oitavo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 054/2022, referente à execução de obra de engenharia para construção de uma praça, com base na Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 54 ao Art. 65).

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de exame da solicitação do Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo (SINFRAU), encaminhada via Despacho do Secretário Municipal de Planejamento, para a celebração do Oitavo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao **Contrato nº 054/2022**.

O objeto contratual é uma **obra de engenharia** (construção de uma praça), caracterizando-se como um contrato por escopo, não de serviço contínuo. A minuta do aditivo prevê a prorrogação do prazo por mais **06 (seis) meses**, com término da vigência em 05 de Maio de 2026.

A presente análise se fundamenta nos preceitos de direito público da Lei nº 8.666/93, que rege o Contrato nº 054/2022, e nos artigos de 54 a 65, conforme solicitado.

II. FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E LEGAL

2.1. Da Natureza da Prorrogação (Prazo de Execução)

O contrato em análise, por ser uma obra, estabelece, entre suas cláusulas necessárias, os "**prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega**", conforme exige o **Art. 55, IV**, da Lei nº 8.666/93.

A solicitação busca estender o prazo de conclusão da obra devido a "**dificuldades terríveis de continuidade devido ao período de inverno que se encontra muito chuvoso**".

Embora o Ofício nº 059/2025 - SINFRAU e o Despacho do Secretário de Planejamento citem, equivocadamente, o **Art. 57, caput** da Lei nº 8.666/93, que trata da prorrogação de **vigência** de contratos de serviços contínuos (Inciso II), o fundamento legal correto para a prorrogação do **prazo de execução** de uma obra deve ser o **Art. 57, § 1º**, da mesma Lei.



2.2. Do Fato Justificador (Chuva/Inverno)

O Art. 57, § 1º, estabelece que os prazos de execução, conclusão e entrega admitem prorrogação, desde que ocorra algum dos motivos elencados e que sejam **devidamente autuados em processo**.

A situação descrita — chuvas intensas/período de inverno — se enquadra na hipótese do Art. 57, § 1º, II:

Art. 57, § 1º, II: "superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;"

O excesso de chuvas, sendo um evento climático fora do controle da Administração e do Contratado e que impede a execução normal de uma obra (com potencial de "acarretar perda de materiais e serviços, onerando a obra e comprometendo a qualidade e segurança do mesmo"), configura-se como um fato superveniente, apto a justificar a prorrogação do prazo de execução.

2.3. Dos Requisitos Procedimentais

A viabilidade do aditivo está condicionada ao atendimento dos requisitos de legalidade e formalidade, conforme a Lei nº 8.666/93:

1. **Justificativa e Autorização Prévia:** O Art. 57, § 2º determina que "**Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**" O Ofício nº 059/2025 - SINFRAU e o Despacho que o encaminha atestam o cumprimento desses requisitos, cabendo à autoridade máxima ratificar o aditivo.
2. **Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro:** A prorrogação deve ser concedida "**mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro**" [Art. 57, § 1º]. Embora o aditivo seja de prazo de execução, é essencial verificar que a prorrogação não gere encargos indevidos ao Contratado ou à Administração, o que justificaria a revisão de valores, nos termos do Art. 65, II, 'd'.
3. **Manutenção das Condições de Habilitação:** O Contratado possui a obrigação de "**manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**" [Art. 55, XIII].
4. **Publicidade:** O extrato do aditivo deverá ser publicado na imprensa oficial, como condição indispensável para sua eficácia, conforme o Art. 61, **Parágrafo Único**, requisito este previsto na Cláusula Quarta da Minuta do Termo Aditivo.

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Conclusão: A prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 054/2022 por mais 06 (seis) meses é **legalmente viável**, pois se justifica pela

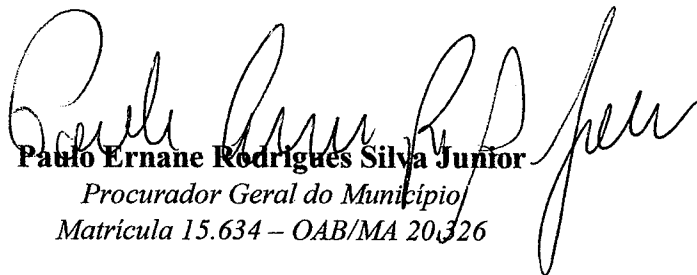


PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

superveniência de fato excepcional e alheio à vontade das partes (chuvas/inverno), no termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Campestre do Maranhão –MA, 05 de Novembro de 2025.


Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



OITAVO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 054 - 2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, E A EMPRESA ENGESERV CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO** - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, representado pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. Jasiel de Oliveira Lima, Portador do documento de identidade RG nº 06468820702, SSP/MA e do CPF nº 018.521.613-70, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ENGESERV CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ/MF nº 31.570.201/0001-58, estabelecida na RUA CARLINDO DA MOTA, S/N, PORTO FRANCO – MA - CEP: 65970-000, neste ato, representada pelo, Sr Alexandre Estrela Guimarães, portador da Carteira de Identidade nº 0457170720127-SSP/MA e do CPF nº 611.746.823-70,, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo **TOMADA DE PREÇO nº 001/2022**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução ao contrato original nº 054-2022, por mais 06 (seis) meses, ficando a nova vigência com início em 06 de Novembro de 2025 e término em 05 de Maio de 2026, conforme cronograma físico financeiro do projeto executivo anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 451 0033 1034 0000 – Construção, Reforma e Ampliação de Praças

NATUREZA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

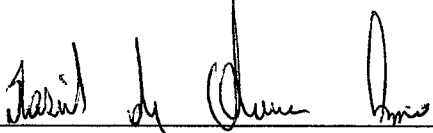


SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!

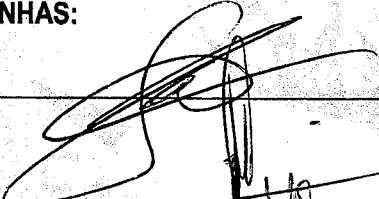
E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 05 de Novembro de 2025.


SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento
CONTRATANTE


ENGESERV CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/MF N.º CNPJ Nº 31.570.201/001-58
Nome do Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF/MF: 058.594.488-09

NOME:  CPF/MF: 330.984.411-00